

**RESOLUÇÃO nº 698/2019 – SESA**

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o disposto no Inciso IX, do art. 8º, do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;

- a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art.19, combinado com o Art.20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art.198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF;

- adesão dos municípios ao Incentivo estadual de Saúde Mental – NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada.

**RESOLVE:**

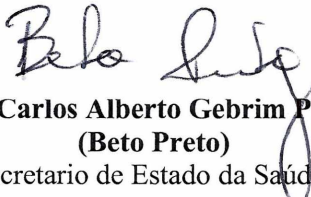
**Art. 1º** Aprovar a habilitação dos municípios conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos Ampliados de Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

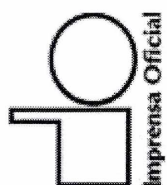
**Art. 2º** Municípios abaixo relacionados farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Artigo 1º, a partir da competência outubro de 2019:

Município	Nº equipes	CNES	Valor R\$
Palmas	1	2737167	2.000,00
Porto Rico	1	2754460	2.000,00
Roncador	1	2731584	2.000,00

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretario de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>113117/2019</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 698/2019	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	698_19.rtf 141,01 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/11/2019 14:06	
Data de publicação		
19/11/2019 Terça-feira	Gratuita	Diagramada
		18/11/19 14:57
		N° da Edição do Diário: 10566
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	